

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/18/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/18/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

24 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/213/DDF/2012)

**Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro**

Competições	Objetivos
1 — 14.º Campeonatos do Mundo em Pista Coberta (Istambul/TUR)	Participação de 3 a 6 atletas. Um finalista.
2 — 12.ª Taça Europa Lançamentos de inverno (Bar/MNE) . . . . .	Um a dois atletas semifinalistas. Participação de cerca de 6 a 8 atletas. Obtenção de 1 a 2 medalhas.
3 — 25.ª Taça do Mundo de Marcha (Saransk/RUS) . . . . .	Restantes classificações no primeiro terço dos participantes. Participação de cerca de 12 a 15 atletas. 4 atletas classificados individualmente entre os 16 primeiros. Classificação coletiva dentro dos 8 primeiros, nos 50 km marcha masculinos.
4 — 16.ª Taça Europa de 10.000 m (Bilbao/ESP) . . . . .	Classificação coletiva entre os primeiros 3 nos 20 km femininos. Participação com 10 a 12 atletas. Classificação coletiva: pódio em ambos os sexos. 1 a 2 medalhas individuais.
5 — XV Campeonatos Ibero-americanos de Atletismo (Caracas/VEM).	Participação com 4 a 6 atletas. 1 a 2 medalhas.
6 — 11.º Campeonatos da Europa Montanha (Denizli-Pamukkale/TUR).	Mais dois atletas finalistas. Participação entre 6 e 10 atletas. Classificação coletiva entre as 6 melhores equipa, em seniores masculinos.
7 — 14.º Campeonatos do Mundo de Juniores (Barcelona/ESP)	Obtenção de 5 classificações individuais no primeiro terço dos participantes. Participação de 12 a 16 atletas. 4 atletas nos 16 primeiros.
8 — 21.º Campeonatos da Europa Helsinquia (FIN) . . . . .	Obtenção de 2 recordes pessoais. Participação de cerca de 40 atletas. 1 a 2 medalhas.
9 — Jogos Olímpicos de Londres 2012 (Londres/GBR) . . . . .	6 a 8 atletas finalistas. Mais 6 a 10 semifinalistas. Participação de 22 a 28 atletas. 2 a 4 atletas finalistas.
10 — 28.º Campeonatos do Mundo Montanha (Domenica/ITA)	Mais 3 a 5 semifinalistas. Participação entre 4 e 6 atletas. Classificação coletiva entre as 6 melhores equipas europeias, em masculinos.
11 — 19.º Campeonato da Europa de Corta Mato: (Budapeste/HUN)	Obtenção de 2 classificações individuais no primeiro terço dos participantes. Participação entre 34 a 36 atletas. Classificação coletiva entre as 5 melhores equipas em seniores masculinos. Classificação coletiva entre as 3 melhores equipas, em seniores femininos. 4 a 6 atletas nos 8 primeiros classificados.

206279431

**Contrato n.º 479/2012****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/245/DDF/2012****Desenvolvimento da prática desportiva**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de vice-presidente do conselho diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série

do *Diário da República*, n.º 78, de 4 de abril de 1994, com sede na Avenida de Manuel da Maia, 26, 4.º, direito, 1000-201 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 501678220, aqui representada por Luís Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa de atividades de desenvolvi-

mento da prática desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de € 203 140, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de € 86 256, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de € 116 884, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva.

2 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) € 121 900 até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- b) € 40 620 nos meses de agosto a setembro.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;
- c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:
  - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela assembleia geral da Federação;
  - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da certificação legal de contas;
  - iii) O balanço, demonstração de resultados e respetivos anexos, nos termos legais;
  - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de dezembro de 2012 do programa desenvolvimento da prática desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do programa desenvolvimento da prática desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito

da execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página da Internet o relatório anual e conta de gerência, após aprovação pela assembleia geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo primeiro outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de € 406 000, o que corresponde a 30,12 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 11.ª

**Revisão do contrato**

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

## Cláusula 13.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

206279383

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 10169/2012**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Margarida Maria Vieira Crespo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Margarida Maria Vieira Crespo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

19 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206271071

**Secretaria-Geral****Aviso n.º 10203/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico de Ana Maria da Piedade Guerreiro na posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de junho de 2012.

17 de julho de 2012 — Em substituição da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

206272781

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 306/2012**

A significativa pluralidade de soluções atualmente existente no Ministério da Saúde, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços. Assumindo uma postura mais direcionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efetiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Aliada à situação presente, surge ainda a necessidade de se proceder à aquisição de serviços móveis terrestres de forma a garantir o bom funcionamento operacional dos vários serviços e organismos sob tutela do Ministério da Saúde, decorrentes da cessação dos contratos em vigor.

Neste contexto e com vista a garantir a disponibilização do serviço móvel terrestre, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende, através da Unidade de Compras, no âmbito das suas atribuições, proceder à aquisição centralizada do serviço móvel terrestre, sendo o objeto da aquisição o serviço móvel de voz e dados, o serviço telefónico fixo-móvel e o serviço móvel de dados.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde se propõe proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 261.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do Lote 1, Lote 2 e Lote 3 do acordo quadro ANCP n.º 1 Serviço Móvel Terrestre, de 9 de setembro de 2008, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e os vários prestadores qualificados;

Considerando a qualidade de entidade compradora vinculada do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSALG);

Considerando a necessidade de procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres para a ARSALG;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 24 meses, terá um encargo total estimado de € 272 190,41 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa euros e quarenta e dois centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — Fica autorizada a ARSALG a despendir o montante estimado de € 272 190,41 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa euros e